



0 0 0 1 1 9 6 0 4 2 0 1 4 4 0 1 3 5 0 7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JATAÍ

Processo Nº 0001196-04.2014.4.01.3507 - 1ª VARA - JATAÍ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal para especificação da pena restritiva de direito que consiste na prestação de serviços à comunidade e na prestação pecuniária (fls. 217/221).

Jataí/GO, 14/08/2019.

Ed Lúcio K. Sotoma
Técnico Judiciário – Mat. GO80280

DESPACHO

Vieram-me os autos para especificação das penas restritivas de liberdade.

Verifico na sentença de fls. 217/221 que o réu fora condenado a pena privativa de liberdade, definida em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão.

Na referida sentença, houve ainda a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, uma consistente na prestação de serviços à comunidade e outra consistente na prestação pecuniária no importe de R\$ 10.000,0 (dez mil reais).

Em razão da fiança recolhida à fl. 312, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), este Juízo determinou à fl. 313 que com ela fossem pagas as custas processuais e após o saldo remanescente fosse transferido para conta judicial deste Juízo.

Conforme fls. 324/328, as custas processuais foram pagas e o valor remanescente (R\$757,65) fora transferido para conta judicial.

De acordo com o cálculo de fl. retro, após a transferência de R\$ 757,65 para conta judicial, restou pendente de pagamento a título de prestação pecuniária o valor de R\$ 9.242,35 (nove mil e duzentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Passo ao detalhamento para o cumprimento das penas restritivas de direito.

Seguindo o que reza o art. 46 do CP e seus parágrafos, tendo em vista que o réu fora condenado a 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, deverá ele prestar 545 (quinhentos e quarenta e cinco) horas de serviços à comunidade ou a entidades públicas no prazo da condenação (01 ano e 06 meses), sendo-lhe facultado cumprir a pena em menor tempo, contudo, no prazo não menor que a metade da condenação (09 meses), devendo os serviços a ele



00011960420144013507

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JATAÍ

Processo Nº 0001196-04.2014.4.01.3507 - 1ª VARA - JATAÍ

atribuídos ser conforme suas aptidões, à razão de no mínimo 07 (sete) horas de serviços semanais e de modo a não prejudicar a sua jornada normal de trabalho.

Quanto à prestação pecuniária, faculto o parcelamento de modo que as parcelas fiquem em no mínimo 20% (vinte por cento) dos rendimentos do condenado.

Expeça-se carta precatória, com finalidade de realização de audiência para início do cumprimento das penas restritivas de direito, conforme acima especificada, ficando a cargo do Juízo deprecado definir a entidade onde serão prestados os serviços e devendo a prestação pecuniária ser depositada na conta deste Juízo Federal (Banco Caixa Econômica Federal, agência 0565, operação 005, conta 86400508-7). Aproveitando a carta precatória, solicite-se ao Juízo deprecado as intimações determinadas no item '7' e no item 'b' do item '8' do despacho de fls. 313/314.

Após, prossiga-se com o cumprimento do despacho de fls. 313/314.

Jataí/GO, *(data da assinatura eletrônica)*.

assinado digitalmente
FRANCISCO VIEIRA NETO
Juiz Federal

RECEBIMENTO

Recebi os autos em secretaria com despacho/decisão/sentença.
Jataí/GO, / / 2019.

Ed Lúcio K. Sotoma
Técnico Judiciário – Mat. GO80280